



PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Dispõe sobre a queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro ou com efeitos de tiro

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO, Prefeito **Municipal de Campo Redondo/RN**, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº XXXX/2024 e sanciona a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica proibido no **Municipal de Campo Redondo/RN**, a queima, soltura e manuseio artificios e artefatos explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, a fim de proteger o bem-estar social, o meio ambiente em defesa dos animais e reconhecer e resguardar as especificidades de sensibilidade das pessoas presentes no Espectro Autista.

§ 1º A proibição a qual se refere este artigo, estende-se a ambientes fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Torna-se permitido apenas a utilização de artefatos sem estampido (silenciosos).

Art 2º No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para queima, soltura e manuseio de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Parágrafo Único Torna-se necessário a atualização de alvará expedido com data anterior à publicação desta Lei para obedecer aos seus dispositivos.

Art 3º A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em 50% (cinquenta por cento) do Salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos da **Administração Pública da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da **Administração da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
Gabinete do Vereador *EDUARDO MANOEL DE LIMA*

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Redondo/RN. Em 05 de março de 2024

Eduardo Manoel de Lima
Vereador PROS